



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 441/2024.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Secretários Adjunto, Procurador-Geral e Procurador Adjunto do município de Juarez Távora para o quadriênio 2025/2028.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, bem como ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** A partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais, Secretários Adjunto, Procurador-Geral municipal e Procurador Adjunto do município de Juarez Távora, observado o disposto nos arts. 29, VI, 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I da Constituição da República e arts. 21, II e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será de:

- I – R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para o Prefeito;
- II – R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para o Vice-Prefeito;
- III – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Secretário municipal;
- IV – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o Secretário Adjunto;
- V – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Procurador-Geral; e
- VI – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o Procurador Adjunto.

**Art.2º.** O subsídio a que se refere esta Lei não poderá ser pago cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção.

**Art. 3º.** Dos subsídios deverão ser descontados impostos e outros encargos legais.



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2025, quando revogar-se-á a Lei Municipal nº 372, de 13 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora, 05 de abril de 2024

---

WILSON EVANGELESTA FEITOSA  
Prefeito Constitucional



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXII - Nº. 004/2024 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024.

## PODER EXECUTIVO



LEI Nº 441/2024.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Secretários Adjunto, Procurador-Geral e Procurador Adjunto do município de Juarez Távora para o quadriênio 2025/2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, bem como ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. A partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais, Secretários Adjunto, Procurador-Geral municipal e Procurador Adjunto do município de Juarez Távora, observado o disposto nos arts. 29, VI, 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I da Constituição da República e arts. 21, II e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será de:

- I – R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para o Prefeito;
- II – R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para o Vice-Prefeito;
- III – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Secretário municipal;
- IV – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o Secretário Adjunto;
- V – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Procurador-Geral; e
- VI – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o Procurador Adjunto.

Art.2º. O subsídio a que se refere esta Lei não poderá ser pago cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção.

Art. 3º. Dos subsídios deverão ser descontados impostos e outros encargos legais.



Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2025, quando revogar-se-á a Lei Municipal nº 372, de 13 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora, 05 de abril de 2024

WILSON EVANGELISTA FEITOSA  
Prefeito Constitucional